

DELIBERAÇÃO Nº 133, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta o parágrafo único do art. 276 do Código de Trânsito Brasileiro, para determinar o limite de tolerância do exame de alcoolemia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, “ad referendum” do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art.12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 6º do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e,

Considerando o disposto no Art.12 inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de regulamentar o parágrafo único do art. 276 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que consta do Processo no 80001.005410/2006-70

RESOLVE:

Art. 1º Na hipótese do parágrafo único do art. 276 do Código de Trânsito Brasileiro, caso a aferição da quantidade de álcool no sangue seja feito por meio de teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro), a margem de tolerância será um décimo de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente CONTRAN